



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

**Recomendação n.º 3/2015**

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,  
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

**Assunto:** Circulação das viaturas ao serviço da Casa dos Animais de Lisboa na Zona de Emissões Reduzidas

**Destinatários:** Câmara Municipal de Lisboa – Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental – Casa dos Animais de Lisboa

§ 1 – Enquadramento prévio

Com a entrada em vigor da implementação da terceira fase da Zona de Emissões Reduzidas (ZER) em Lisboa (Proposta n.º 642/2014, de 29 de outubro de 2014, aprovada em reunião de câmara) foi restringida a circulação de veículos que não respeitem as normas europeias sobre emissão de poluentes - a partir de 15 de janeiro de 2015 para os veículos ligeiros e pesados e a partir de 1 de julho para os veículos afetos à atividade de transporte em táxi, nas seguintes zonas:

- Zona 1 (Eixo Av. Liberdade/Baixa) – apenas circulam veículos posteriores a 2000, ou seja, que respeitem as normas de emissão EURO 3 (em geral, veículos ligeiros fabricados depois de Janeiro de 2000 e pesados depois de Outubro de 2000);

- Zona 2 (limitada a sul da Avenida de Ceuta| Eixo Norte-Sul| Avenida das Forças Armadas| Avenida EUA| Avenida Marechal António Spínola| Avenida Infante Dom Henrique) – apenas circulam veículos posteriores a 1996, ou seja, que respeitem as normas de emissão EURO 2 (em geral, veículos ligeiros fabricados depois de janeiro de 1996 e pesados depois de outubro de 1996).

A implementação da terceira fase da ZER tem como objetivo reduzir a degradação da qualidade do ar na cidade de Lisboa, no âmbito da Diretiva Quadro da União Europeia nº 2008/50/CE. Apesar da bondade da medida, o que se acompanha, sucede que resultou da mesma a restrição da circulação dos veículos automóveis afetos à Casa dos Animais de Lisboa (CAL) e que procediam à realização da campanha de vacinação anti-rábica e à recolha de animais vivos (abandonados e errantes) e cadáveres da via e lugares públicos nas freguesias abrangidas pela ZER.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

Acontece, que de fora desta norma ficaram os automóveis dos residentes, os motociclos, viaturas históricas, militares e de urgência e as movidas a GPL.

Contudo desta exceção ficaram de fora as viaturas ao serviço da CAL, não se salvaguardou que as mesmas fossem considerados veículos de urgência ou criada uma outra categoria que evitasse o presente constrangimento.

A saber, encontram-se afetas à CAL as seguintes viaturas automóveis:

Nº Viatura	Marca/Modelo/Ano	Matrícula	Km/16 de fev/2015	Observ.
1601	Toyota Hiace/1996	13 - 36 - HT	607497	Serviço a)
1602	Toyota Hiace/1997	08 - 56 - JH	364160	Serviço a)
1620	Renault Master/1991	XP - 32 - 89	41893	vacinação
1621	Renault Master/1991	XP - 32 - 90	56361	vacinação

- a) Veículos utilizados na captura de animais errantes, abandonados, sinistrados ou na recolha de animais já cadáver na via pública

A circulação destas viaturas destina-se à recolha de animais (vivos ou já cadáver) da via e demais lugares públicos, muitos dos quais em risco de atropelamento, outra perigosidade ou ausência de bem-estar animal e à realização das campanhas de vacinação. Significa isso, que na prossecução de tais ações está subjacente a sanidade e saúde públicas, humanas e animal.

2

Questionada a Divisão de Sensibilização e Educação Sanitária e Ambiental quanto à matéria em apreço, em 18 fevereiro de 2015 foi prestada a seguinte informação:

*“Em virtude da implementação das Zonas de Emissões Reduzidas, foi disponibilizada pelo Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM) a viatura 1551, com matrícula de 2003, para o serviço de captura de animais errantes, abandonados, sinistrados ou de recolha de animais já cadáver na via pública uma vez que pode circular por toda a cidade. Esta viatura está avariada desde o passado dia 2 e encontra-se para reparação no concessionário com a indicação de que se trata de um trabalho prioritário. Está prevista, segundo informação de hoje do DRMM, a sua entrega ao serviço até ao final desta semana. Enquanto tal reparação não acontecer fica prejudicada a realização das tarefas acima referidas na Zona 1, entre as 7 e as 21 h.*

*O mesmo Departamento colocou ao dispor da CAL, a partir de hoje, uma viatura adequada para o serviço de vacinação na qual serão instalados os equipamentos necessários para a*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

*concretização da campanha nacional de vacinação que vai ocorrer a partir de Março próximo. Este recurso já foi utilizado anteriormente com bons resultados.”*

No entanto, e na sequência de visita às instalações da CAL ocorrida no passado dia 25 de abril de 2015, verificou esta Provedoria que a situação se mantém inalterada.

Mais se verificou que foram cedidas provisoriamente duas viaturas, procurando colmatar esta situação. No entanto, as mesmas não detêm as características adequadas à recolha de animais vivos ou cadáveres, nem tão pouco à realização das campanhas de vacinação.

Uma das viaturas automóvel da categoria de pesados é de caixa aberta, utilizada normalmente para a recolha de lixo ou transporte de materiais volumosos, a qual está a ser utilizada para a recolha de cadáveres, sendo que por força das características de tal veículo os mesmos não se encontram assim devidamente isolados do meio envolvente.

Quanto à carrinha de caixa fechada, verificou-se que a mesma é forrada no seu interior por material contraplacado, na qual foi improvisada uma mesa para a realização das ações de vacinação.

3

Deste modo, forçoso é concluir que as carrinhas cedidas provisoriamente à CAL não cumprem a função a que se destinam e que não possibilitam sequer o transporte de animais em segurança e uma correcta higienização dos veículos, o que deve ser assegurado atento o elevado risco de transmissão de zoonoses.

De acordo ainda com a informação prestada pela DSESA, as viaturas com ano de matrícula de 1991 e 1996 precisam de uma assistência mecânica assídua. Até à data não surgiram, pelo menos desde Junho de 2013, complicações inultrapassáveis para a realização do serviço uma vez que o DRMM tem garantido a reparação em tempo útil ou assegurado a substituição das viaturas avariadas.

E deram conta de que está a decorrer um procedimento de Aluguer Operacional de 3 Viaturas para a CAL sendo 2 para substituição das viaturas com os n.ºs 1601 e 1602 e 1 outra para a campanha de vacinação, não se encontrando prevista qualquer data para a conclusão de tal procedimento, arrastando-se a presente situação desde 15 de janeiro de 2015, ou seja, há já 4 (quatro) meses.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

§ 2 – Enquadramento jurídico

Nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete ao município a captura e alojamento de animais da via pública.

Ainda que sendo desprovido de fins comerciais, o transporte de animais vivos por parte dos serviços municipais só pode ser efectuado por transportadores e em meios de transporte que se encontrem devidamente autorizados pelo Diretor-Geral da Alimentação e Veterinária (cf. n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 265/2007, de 24 de julho).

De salientar ainda que a recolha e transporte de animais já cadáver encontra-se regulada no âmbito da recolha e transporte de resíduos perigosos, devendo ser realizada em condições que assegurem a proteção do ambiente e da saúde e por viaturas devidamente homologadas para o efeito.

§ 2 – Conclusão

Por força da impossibilidade de circulação das viaturas da CAL nas freguesias abrangidas pela ZER, e enquanto não se encontra concluído o procedimento tendente ao aluguer operacional de 3 viaturas, importa rever a classificação dos veículos existentes de modo a permitir a sua livre circulação na cidade.

\*\*\*

Em face da motivação que antecede, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013, RECOMENDO

- A conclusão urgente do procedimento de Aluguer Operacional de 3 (três) viaturas automóveis para a Casa dos Animais de Lisboa;

- Ou caso tal não seja possível, que seja proposto à Câmara Municipal deliberar no sentido de conceder autorização excecional para a livre circulação das viaturas automóveis existentes ao serviço da CAL nas freguesias abrangidas pela ZER, possibilitando assim a normal e regular recolha de animais vivos ou cadáver da via e demais lugares públicos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

Lisboa, 08 de maio de 2015,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)